



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0553/2025

Publicado no Mural da PM Laranja da Terra
nos termos do Artigo 96 da Lei Orgânica
Municipal.

Em: 01 / 12 / 25

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 68 da Lei Orgânica Municipal de n.º 43/1990;

CONSIDERANDO o artigo 88, inciso IV, e o artigo 260, §2º, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Art. 28 da Lei Municipal n.º 1065/2022, o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta lei, observada as orientações contidas na Resolução n.º 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pelo artigo n.º 27, da Lei Municipal n.º 1.065 de 27 de dezembro de 2022, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Telefone Geral (27) 3736-1321 – E-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Eventualmente, os recursos deste Fundo poderão se destinar à pesquisa e estudos da situação da infância e da adolescência no Município, bem como à capacitação de recursos humanos.

§ 3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

CAPÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º - O Fundo Municipal se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, para execução das atividades de orçamento e contabilidade dos recursos do mesmo e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - A - O Secretário Municipal de Assistência Social é o gestor administrativo e financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, competindo-lhe a execução orçamentária, financeira e contábil dos recursos, conforme as deliberações e resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º - A gestão deliberativa, normativa e de controle do Fundo caberá ao CMDCA, nos termos da Lei Municipal n.º 1.065/2022 e da Resolução n.º 137/2010 do CONANDA.

§ 2º - O gestor do Fundo deverá garantir a transparência da movimentação dos recursos, submetendo à apreciação do CMDCA os relatórios financeiros e as prestações de contas periódicas.

SEÇÃO I
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Elaborar o plano de ação municipal para defesa dos direitos da criança e do adolescente e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- II – Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III – Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- IV – Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;
- V – Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
- VII – Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- VIII – Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;
- IX – Apresentar relatórios semestrais de gestão e movimentação de recursos, a serem publicados em observância à Lei Complementar n.º 101/2000.
- X – Publicar, no periódico de maior circulação dentro do Município, ou afixar, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo.

SEÇÃO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º - São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social:

- I – Executar a aplicação dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;
- II – Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;
- III – Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- IV** – Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V** – Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- VI** – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- VII** – Encaminhar à contabilidade geral do Município:
- a) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
 - b) Trimestralmente, inventário de bens materiais;
 - c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;
- VIII** – Firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;
- IX** – Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;
- X** – Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;
- XI** – Manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
- XII** – Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- XIII** – Encaminhar semestralmente, até os dias 10 de fevereiro e 10 de agosto de cada ano, ao Ministério Público, demonstrativo de origens e aplicações de recursos integrantes do Fundo, acompanhado de relatório descritivo das atividades desenvolvidas a partir desses recursos, bem como de extratos bancários relativos às movimentações efetuadas.

CAPÍTULO III
RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

- I** – A dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Telefone Geral (27) 3736-1321 – E-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- II** – Doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III** – Valores provenientes das multas previstas no artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 do mesmo diploma legislativo;
- IV** – Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V** – Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;
- VI** – Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;
- VII** – Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;
- VIII** – Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo:

- I** – Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
- II** – Direitos que porventura vier a constituir;
- III** – Bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo único – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV
CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10º - (Até 15 dias) após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Assistência Social apresentará ao Conselho Municipal, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Parágrafo Único – O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados, prazo máximo de 2 (dois) dias.

Art. 11º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 12º - A despesa do Fundo constituir-se-á:

I – Do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;

II – Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º, do artigo 2º, deste Decreto.

Parágrafo Único – É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar.

Art. 13º - A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

CAPÍTULO VI
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14º - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Telefone Geral (27) 3736-1321 – E-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Art. 15º - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 16º - A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita pela entidade beneficiária, no exercício financeiro subsequente ao recebimento dos recursos.

Art. 17º - A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

- I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II – Plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III – Nota de empenho;
- IV – Liquidação total/parcial de empenho;
- V – Quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VI – Notas fiscais de compras ou prestação de contas dos serviços;
- VII – Recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- VIII – Ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- IX – Extratos bancários;
- X – Avisos de créditos bancários.

Art. 18º - A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

- I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II – Cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);
- III – Publicação da aprovação do convênio pela Câmara de Vereadores no Diário Oficial;
- IV – Publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial;
- V – Autorização governamental para o Secretário de firmar o convênio;
- VI – Nota de empenho;
- VII – Liquidação total/parcial de empenho;

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Telefone Geral (27) 3736-1321 – E-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- VIII** – Quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- IX** – Notas fiscais de compras ou prestações de serviços;
- X** – Recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- XI** – Ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- XII** – Avisos de créditos bancários;
- XIII** – Parecer Contábil;
- XIV** – Parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 20º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Laranja da Terra/ES, 01 de dezembro de 2025.

JOADIR LOURENÇO MARQUES

Prefeito Municipal